Aula 00

Direito Constitucional – **Constituição: conceito e estrutura**

Técnico em Procuradoria (Direito) – PGE PA

Prof. Nathalia Masson

Sumário

SUMÁRIO **2**

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO E ESTRUTURA **3**

(1) RECADO INICIAL 10
(2) CONSTITUIÇÃO: CONCEITO 10
(3) CONSTITUIÇÃO: ESTRUTURA 16
(4) QUESTÕES RESOLVIDAS EM AULA 20
(5) OUTRAS QUESTÕES: PARA TREINAR 23
(6) RESUMO DIRECIONADO 29

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **30**

APRESENTAÇÃO



Olá, meu caro aluno!

É com imensa alegria que iniciamos, com esta aula, nosso "Curso de Direito Constitucional" direcionado ao cargo de **Técnico em Procuradoria - Direito da PGE PA** (trabalharemos com o último edital do concurso, que teve o CESPE como banca examinadora).

Meu nome é Nathalia Masson e serei sua professora dessa disciplina! Estaremos juntos em 21 aulas, nas quais vamos estudar as noções centrais dessa incrível matéria que é o Direito Constitucional!

É claro que no transcorrer deste curso vamos estreitar muito nossa parceria. Porém, desde já, gostaria que você conhecesse um pouco da minha história acadêmica e profissional! Em 2004, me formei em Direito em uma Universidade Federal da minha cidade em Minas Gerais (a UFJF). Neste mesmo ano, antes da colação de grau da graduação, eu já estava aprovada e havia ingressado no programa de mestrado em Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional da PUC-RJ. No 2º semestre do ano de 2005, ainda cursando as disciplinas do mestrado, comecei a ministrar aulas de Direito Constitucional para alunos da graduação em Direito. Na sequência, ingressei em cursos preparatórios para concursos públicos e nunca mais parei! Já são quase 15 anos lecionando cotidianamente os assuntos que serão abordados em nosso curso. Atualmente, estou muito dedicada à confecção da minha tese de doutorado, que será apresentada na Universidade de Coimbra-Portugal, instituição à qual me vinculei quando completei dez anos de conclusão do meu mestrado.

Com as devidas apresentações feitas, já podemos iniciar o nosso curso com a **Aula 00**! Está pronto para aprender a **amar** essa disciplina, que será o seu diferencial para a aprovação? Então, vamos em frente!

Boa aula, bons estudos e conte sempre comigo! Um abraço fraterno!

Nathalia Masson

PARA ACOMPANHAR TODAS AS NOVIDADES EM CONCURSOS PÚBLICOS, NA ÁREA DO DIREITO CONSTITUCIONAL, SIGA MEU INSTAGRAM: @PROFNATHMASSON E O DA DIREÇÃO CONCURSOS @DIRECAOCONCURSOS.

profnathmasson

Como este curso está organizado

Neste curso nós estudaremos **EXATAMENTE** o que foi exigido pela banca **CESPE** no edital que vai nos nortear (que é o último publicado para o cargo). Os tópicos cobrados foram os postos abaixo. Observe que o conteúdo programático de Direito Constitucional prevê o item "13 Administração Pública. Princípios Constitucionais. Disposições gerais. Servidores Públicos Civis do Estado. Militares do Estado", que será lecionado na disciplina "Direito Administrativo", pelo estimado professor Erick Alves.

Concurso PGE PA – Técnico em Procuradoria (Direito) – banca CESPE

Disciplina: Direito Constitucional

Conteúdo: I DIREITO CONSTITUCIONAL. 1 Normas Constitucionais. Aplicabilidade. Princípios específicos de interpretação. Integração. Força Normativa. 2 Controle de constitucionalidade: Formas de controle. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). ADI por omissão. Ação direta de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Declaração de inconstitucionalidade e de constitucionalidade e seus efeitos. 3 Organização do Estado Brasileiro. Princípios. Federalismo Brasileiro. Organização político-administrativa. União. Estados. Municípios. Repartição de competências. Constituições estaduais. 4 Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. 5 Intervenção nos Estados e Municípios. 6 Bens da União e dos Estados. 7 Poder Legislativo Federal. Organização e Atribuições. 8 Poder Legislativo Estadual. Atribuições. Processo e Procedimento Legislativo. 9 Poder Executivo Federal e Estadual. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República, do Governador do Estado e de seus respectivos Vices. Secretários de Estado. 10 Poder Judiciário Brasileiro. Organização e competência. Justiças Comuns e Especializadas. STF. STJ. Justiça Federal Comum. Justiça dos Estados. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral. 11 Funções essenciais à Justiça. 12 Procuradoria Geral do Estado do Pará. Funções institucionais. Procuradores do Estado. Procurador Geral do Estado. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. 13 Administração Pública. Princípios Constitucionais. Disposições gerais. Servidores Públicos Civis do Estado. Militares do Estado. 14 Direitos e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Direitos Políticos. 15 Proteção Judicial dos Direitos Fundamentais. As ações constitucionais.

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso foi estruturado em 21 aulas, divididas conforme o cronograma proposto abaixo:

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	20/07	Introdução: Constituição – conceito e estrutura
	20/07	Teste a sua direção
01	30/07	Normas Constitucionais. Aplicabilidade. Princípios específicos de interpretação. Integração. Força Normativa

	30/07	Teste a sua direção
02	10/08	Princípios fundamentais da República Federativa do Brasil
	10/08	Teste a sua direção
03	20/08	Direitos e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivos – PARTE I (Teoria Geral)
	20/08	Teste a sua direção
04	30/08	Direitos e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivos – PARTE II (Direitos em espécie - Introdução)
	30/08	Teste a sua direção
05	10/09	Direitos e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivos – PARTE III (Direitos em espécie - Finalização)
	10/09	Teste a sua direção
06	20/09	Proteção Judicial dos Direitos Fundamentais. As ações constitucionais (Remédios Constitucionais)
	20/09	Teste a sua direção
07	30/09	Direitos Sociais
	30/09	Teste a sua direção
08	10/10	Direitos Políticos
	10/10	Teste a sua direção
09	20/10	Organização do Estado Brasileiro. Princípios. Federalismo Brasileiro. Organização político-administrativa. União. Estados. Municípios. Repartição de competências. Constituições estaduais. Bens da União e dos Estados
	20/10	Teste a sua direção
10	30/10	Intervenção nos Estados e Municípios

	30/10	Teste a sua direção
11	30/10	Poder Legislativo Federal. Organização e Atribuições
	30/10	Teste a sua direção
12	10/11	Poder Legislativo Federal (CPI)
	10/11	Teste a sua direção
13	10/11	Poder Legislativo Federal (TCU)
	10/11	Teste a sua direção
14	20/11	Processo e Procedimento Legislativo
	20/11	Teste a sua direção
15	20/11	Processo e Procedimento Legislativo das emendas constitucionais
	20/11	Teste a sua direção
16	30/11	Poder Executivo Federal: Atribuições e responsabilidades do Presidente da República
	30/11	Teste a sua direção
17	30/11	Poder Judiciário Brasileiro. Organização e competência. Justiças Comuns e Especializadas. STF. STJ. Justiça Federal Comum. Justiça dos Estados. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral
	30/11	Teste a sua direção
18	10/12	Controle de constitucionalidade: Formas de controle. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). ADI por omissão. Ação direta de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Declaração de inconstitucionalidade e de constitucionalidade e seus efeitos – Parte I
	10/12	Teste a sua direção

19	10/12	Controle de constitucionalidade: Formas de controle. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). ADI por omissão. Ação direta de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Declaração de inconstitucionalidade e de constitucionalidade e seus efeitos – Parte II
	10/12	Teste a sua direção
20	20/12	Funções essenciais à Justiça
	20/12	Teste a sua direção
21	20/12	Poder Legislativo Estadual. Atribuições. Poder Executivo Estadual: Atribuições e responsabilidades do Governador do Estado e de seus respectivos Vices. Secretários de Estado. Procuradoria Geral do Estado do Pará. Funções institucionais. Procuradores do Estado. Procurador Geral do Estado. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

Para você entender adequadamente o funcionamento do curso que você escolheu, saiba que teremos dois tipos de materiais: os temas estarão em videoaulas (de teoria e questões) e, simultaneamente, no material escrito. Ademais, estaremos permanentemente presentes no Fórum de Dúvidas, para lhe ajudar respondendo seus eventuais questionamentos. Sobre o Fórum: me escreva sempre que precisar ou desejar. Pode ser o envio de uma dúvida, de um comentário sobre a aula, pode ser até uma apresentação da sua história e de seu plano de carreira. Será uma alegria conhecer um pouco mais de você, dos seus objetivos e sonhos, até mesmo das suas dificuldades neste complexo processo que é o estudo para concursos públicos.

Curso completo em VÍDEO

*teoria e exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital*

Curso completo escrito (PDF)

*teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital*

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar

E já que teremos dois materiais diferentes para cada um dos tópicos dos editais, farei aqui uma recomendação para tentar ajudar seu planejamento:

(i) Caso você esteja iniciando seus estudos em Direito Constitucional para concursos públicos, sugiro que comece com os vídeos. Depois de acompanhar a aula, vá para o material em PDF. Ali, no texto, você me encontrará! Não precisa ler com meu sotaque, claro. Mas 'me procure' nas linhas. Relembre exemplos e momentos da aula que você assistiu no vídeo. E lembre-se sempre: este curso foi planejado para te atender. Nós conversaremos (em vídeo e texto) sobre todos os aspectos teóricos que você precisa conhecer e resolveremos muitos exercícios, praticando todos os tópicos estudados. Portanto, caso você não entenda algum ponto da aula, caso algum conceito continue obscuro, me informe. Melhorarei o modo de apresenta-lo, de forma de que o tema se torne palatável e de fácil compreensão para todos os que verdadeiramente desejam aprender essa matéria.

(ii) Por outro lado, se você já está mais avançado no estudo do Direito Constitucional, trabalhar unicamente com o material escrito lhe ajudará a ser mais rápido e objetivo. E tempo, nós bem sabemos, é algo muito escasso.

Sobre o uso do seu tempo, a propósito, quero dar um conselho, que espero que seja útil: não desperdice seu tempo com atividades que não vão te auxiliar a conquistar seu propósito. Selecione a que (e a quem!) você se dedicará nessa fase de preparação. Esqueça, durante um período, a assiduidade em Redes Sociais, acompanhando perfis que não se relacionam com os 'concursos públicos'. Acredite: os perfis dos artistas e das celebridades nas Redes Sociais sobreviverão e passarão muito bem sem sua audiência. Já o seu sonho e sua carreira dependem da sua atenção e dedicação máxima. Faça isso por você! Faça por sua família! Faça por quem você ama! Mas **faça**.

É isso. Vamos estudar muito juntos! E nessa aula de apresentação, falaremos de um assunto que não está expresso em seu edital, mas que servirá de base para você entender um pouco mais essa disciplina fascinante que é o Direito Constitucional. Portanto, mãos à obra! NÃO HÁ TEMPO A PERDER!

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO e ESTRUTURA

(1) Recado inicial

Lembre-se que esta aula foi produzida para a turma de **Técnico em Procuradoria – Direito da PGE PA**, banca CESPE, sendo datada de julho de 2020. Como o conteúdo de Direito Constitucional é o que mais se altera no mundo jurídico (em razão das constantes mudanças legislativas e, em especial, das incessantes novas decisões do STF), não desperdice seu tempo ou arrisque sua aprovação estudando um material desatualizado. Busque sempre a versão oficial da aula no site do nosso curso!

(2) Constituição: conceito

Quando você pensa na palavra "Constituição", o que lhe vem à mente? Talvez você pense em constituir, criar, delimitar... Todos esses termos realmente se associam à palavra que estamos analisando. Muitas vezes, aliás, a palavra "Constituição" é apresentada em frases comuns do nosso dia-a-dia com a intenção de indicar uma criação ou organização de entidades ou seres. Por exemplo: você já pode ter dito em algum momento que iria constituir uma sociedade ou um grupo no WhatsApp.

A partir dessas ideias iniciais, sugiro que você comece a pensar na nossa Constituição como um conjunto de normas que vão criar, estruturar e organizar o nosso país, o nosso Estado Nacional.

Veja, então, que as Constituições são documentos muitos importantes. Mais que isso: são essenciais! Todo Estado Nacional (todo país) deve possuir a sua. Afinal de contas, em todos os países teremos que organizar as regras que vão orientar o funcionamento do Estado. E serão as Constituições que vão dizer de que forma o Estado vai funcionar (quais Poderes cumprirão quais funções, quais serão os direitos e as garantias asseguradas aos indivíduos, etc.).

Repare que o art. 16, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (da Revolução Francesa, de 1789) reforça a explicação do parágrafo anterior, ao dizer que: "Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes, não tem constituição".

Em prova, essa noção introdutória sobre a Constituição pode ser exigida de você. Quer saber de que forma? Vamos resolver juntos duas questões que trataram do assunto:

Questões para fixar

[CESPE - 2014 - TJ-SE - Técnico Judiciário] Acerca dos direitos fundamentais e do conceito e da classificação das constituições, julgue o item a seguir:

Do ponto de vista jurídico, a constituição funda as bases do ordenamento jurídico, contendo, em seu corpo, disposições estruturais acerca do funcionamento do Estado, seus entes e órgãos, e dos limites à atuação estatal, quais sejam, os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Comentário:

Este item é verdadeiro por definir corretamente que o Estado (o país) surge (juridicamente falando) quando a Constituição é apresentada e que o documento constitucional é que irá estabelecer as regras centrais de estruturação do Estado (seus entes e órgãos), bem como trará os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Gabarito: Certo

[FUNDEP-Gestão de Concursos - 2014 - TJ-MG - Juiz de Direito Substituto] Sobre o conceito de Constituição, assinale a alternativa CORRETA:

A) É o estatuto que regula as relações entre Estados soberanos.

B) É o conjunto de normas que regula os direitos e deveres de um povo.

C) É a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação, à formação dos poderes públicos, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

D) É uma norma de um Estado, que regula os direitos e deveres de um povo nas suas relações.

Comentário:

Qual alternativa você marcaria? Ora, se queremos um conceito de Constituição, só podemos assinalar a letra 'c' que corretamente identifica que ela representa a lei suprema e fundamental do Estado, pois prevê sua estrutura essencial, trata do funcionamento dos Poderes e estabelece direitos deveres e garantias para os indivíduos.

Gabarito: C

Dando sequência ao nosso estudo, entenda que apesar de na doutrina encontrarmos vários e diferentes conceitos para o termo "Constituição", quero lhe mostrar, neste início do nosso curso, um muito importante, de um autor português respeitadíssimo no mundo todo, que é J.J. Gomes Canotilho. Segundo ele, uma constituição ideal deve conter os seguintes elementos:

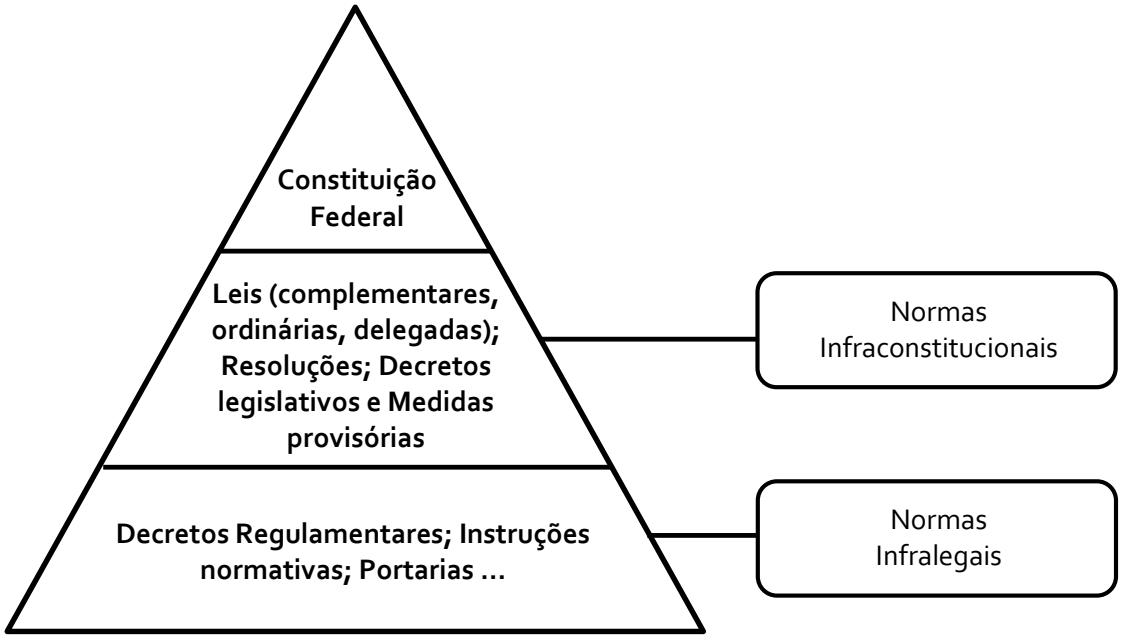
a) deve ser escrita;

b) deve possuir um conjunto de direitos e garantias individuais;

c) deve estabelecer expressamente o princípio da separação dos poderes;

d) deve adotar um sistema democrático formal.

Seguindo em nossa conversa, quero lhe lembrar que como a Constituição trata dos assuntos mais importantes do Estado, ela ocupa no ordenamento jurídico uma posição diferenciada. "Como assim?", você me pergunta. Ora, futuro Técnico em Procuradoria da PGE PA, quando você imaginar o conjunto de normas (leis, medidas provisórias, decretos...) que temos em nosso país, não as visualize de forma espalhada e bagunçada! Nosso ordenamento jurídico é muito organizado e poderia ser visualmente ilustrado da seguinte maneira:



Essa estrutura é conhecida como "pirâmide de Kelsen" (Hans Kelsen é um dos juristas mais importantes da história da Teoria do Direito, tendo escrito em 1934 uma obra que é referência mundial no assunto, chamada "Teoria Pura do Direito"). Ela foi pensada pelo professor austríaco para explicitar a ideia de que existe hierarquia entre as normas que integram o ordenamento jurídico, vale dizer, as normas não têm a mesma importância e, por isso, não podem ser colocadas no mesmo patamar (no mesmo plano). Assim, existirão normas que serão superiores e normas que serão inferiores. As inferiores são consideradas normas fundadas pelas superiores (que, por isso, são chamadas de fundantes) e delas retiram seu fundamento de validade, sua razão de existir. Para visualizar uma correta definição de hierarquia e de superioridade, veja a assertiva abaixo:

Questões para fixar

[ESAF - 2013 - MF - Conhecimentos Básicos - Adaptada] Quanto à hierarquia das normas, julgue o item:

Há hierarquia entre as normas jurídicas quando uma delas, a norma superior, é fundamento de validade da outra, a norma inferior.

Comentário:

Sabendo que nosso ordenamento jurídico é escalonado (formado por normas superiores e normas inferiores), você deve voltar à ilustração posta acima e identificar qual é a norma superior a todas as demais.

Ficou fácil visualizar a importância da Constituição agora, certo? Ela ocupa o ápice (o topo) do ordenamento jurídico, sendo superior a todas as outras (princípio da supremacia da Constituição)! E se ela é superior a todas as outras normas, é porque todas essas outras normas (que são chamadas de infraconstitucionais) a ela devem irrestrita obediência. Ficou confuso? Vou explicar novamente com outras palavras: imagine que uma lei ordinária desrespeite uma regra que está inserida na Constituição. Essa lei pode continuar no nosso ordenamento? Claro que não! Afinal, ela é uma norma inferior, que só poderá permanecer validamente na ordem jurídica se obedecer completamente a norma superior, que é a Constituição. Aliás, é para isso que serve o "Controle de constitucionalidade": para fiscalizarmos todas as normas inferiores feitas, se elas estão (ou não) de acordo com a norma superior (com a Constituição). E as que não estiverem terão que ser retiradas da ordem jurídica (serão declaradas inconstitucionais).

Gabarito: Certo

[CESPE - 2018 - MPE-PI - Analista Ministerial - Área Processual - Adaptada] Julgue o item seguinte, acerca da supremacia da Constituição e da aplicabilidade das normas constitucionais:

Decorre da noção de supremacia da Constituição o pressuposto da superioridade hierárquica constitucional sobre as demais leis do país.

Comentário:

O item é verdadeiro, pois realmente há hierarquia normativa (entre normas) em nossa ordem jurídica, estando a Constituição em posição de supremacia (de superioridade) perante as demais.

Gabarito: Certo

Agora, um detalhe importante: nossa Constituição Federal de 1988 foi elaborada pelo chamado "Poder Constituinte Originário" e promulgada em 05/10/1988. Nossos representantes (eleitos pelo povo), se reuniram em uma Assembleia Nacional Constituinte e, de fevereiro de 1987 até outubro de 1988, se dedicaram à redação da nossa atual Constituição. Essas normas, que foram feitas pelo Poder Originário durante o período citado, são chamadas de normas constitucionais originárias.

Uma pergunta para você: de outubro de 1988 até o presente momento, nossa Constituição manteve exatamente a mesma redação? Não. Ela foi objeto de diversas emendas constitucionais, que alteraram vários dos seus artigos. Por que isso ocorre? Ora, as Constituições não podem ser imutáveis

(ou imodificáveis), pois elas precisam se adaptar às mudanças sociais e à evolução histórica, senão seus textos perdem a sintonia com a realidade. Assim, vez ou outra, nossa Constituição passa por modificações, que nada mais são do que pequenos ajustes que pretendem rejuvenescer seu texto e melhor adequá-lo ao momento histórico. Estudaremos, futuramente, o modo como essas emendas constitucionais são feitas (como elas são apresentadas, discutidas, votadas, etc), mas, nesse momento do curso, futuro Técnico, eu preciso que você saiba que elas são elaboradas pelo chamado Poder Constituinte Derivado (representado pelo Congresso Nacional) e, por essa razão, também podem ser chamadas de normas constitucionais derivadas.

Pois bem. A explicação acima lhe permite notar que em nossa Constituição existem normas constitucionais que são originárias (pois estão no texto constitucional desde 5/10/1988) e normas constitucionais que são derivadas, que foram sendo inseridas ao longo das últimas três décadas. Mas repare: pouco importa se a norma constitucional é originária ou derivada, ela é constitucional e, por isso, situa-se no topo da pirâmide de Kelsen, no ponto mais alto do ordenamento jurídico. Isso significa que não há hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas, já que, rigorosamente, todas as normas constitucionais estão no mesmo plano, se situam no mesmo patamar.

Mas muito cuidado com um detalhe: apesar de não haver hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas. As normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais, sendo sempre constitucionais (afinal, elas representam a própria Constituição). Já as normas constitucionais derivadas (as emendas constitucionais) devem ser produzidas em obediência as regras que o Poder Originário inseriu na Constituição quando a elaborou. Isso significa que uma emenda constitucional que desobedeça às normas que regulamentam a sua feitura poderá ser declarada inconstitucional. Em outras palavras: as normas constitucionais originárias não podem ser objeto do controle de constitucionalidade; já as normas constitucionais derivadas podem.

Abaixo, um item verdadeiro que ilustra o modo como esse tópico pode ser apresentado em uma prova:

Questão para fixar

[ESAF - 2013 - MF - Conhecimentos Básicos - Adaptada] Quanto à hierarquia das normas, julgue o item:

As emendas constitucionais têm a mesma posição hierárquica das normas constitucionais originárias, embora somente aquelas estejam sujeitas a controle de constitucionalidade.

Comentário:

Este é um item verdadeiro. Como vimos acima, as emendas constitucionais têm a mesma posição hierárquica das normas constitucionais originárias.

Gabarito: Certo

Considero igualmente importante destacar que não há hierarquia entre as normas constitucionais em razão do conteúdo. Em outras palavras: não seria correto dizer que o art. 5° da Constituição, que consagra direitos e garantias individuais e coletivos é, do ponto de vista hierárquico, superior a um outro artigo constitucional que trate de um tema de menor relevância, como, por exemplo, o art. 242 que, em seu § 2°, determina que "O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal". Independentemente do assunto tratado, se a norma é constitucional ela é superior e está no topo do ordenamento jurídico.

Olhando agora para as normas infraconstitucionais (que são assim chamadas porque estão abaixo da Constituição), tampouco há hierarquia entre elas, pois estão todas elas no mesmo patamar: num nível inferior ao da Constituição. Por isso, leis complementares não são superiores às leis ordinárias ou às medidas provisórias. Todas elas (as infraconstitucionais) inovam no ordenamento jurídico, podem prever direitos, deveres e obrigações.

No mesmo sentido, e ao contrário do que muitos podem imaginar, também não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais: todas são leis, são normas infraconstitucionais. Não pense que a lei editada pela União, por ter abrangência nacional, é superior a uma lei editada por um Estado ou por um Município. Por isso, se houver um conflito entre essas leis, a solução não será dada por critério hierárquico, claro que não. Teremos que verificar qual ente da federação (União, Estados-membros ou Municípios) possui a competência para legislar sobre o tema. Se, por exemplo, a competência para legislar é dos Estados, a lei estadual vai prevalecer; se é dos Municípios, a lei municipal prevalecerá.

Essa discussão sobre a existência ou não de hierarquia entre certas normas, é constantemente objeto de questionamento em prova. Vamos juntos resolver duas questões, para você começar a entender o tipo de pergunta que enfrentará:

Questões para fixar

[MPE-BA - 2015 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto] No que tange à disciplina normativo-constitucional 2015expressa do processo legislativo (artigo 59 e seguintes da Constituição Federal de 1988), julgue a assertiva:

Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

[ESAF - 2012 - MI - Nível Superior - Conhecimentos Gerais - Adaptada] Sobre a hierarquia constitucionalmente caracterizada entre os atos jurídico-normativos do Poder Público, julgue a assertiva:

As leis complementares são hierarquicamente superiores às leis ordinárias.

Comentário:

Já sabemos que não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar, pois elas estão no mesmo nível hierárquico: ambas são normas infraconstitucionais. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual: são leis e estão abaixo da Constituição Federal. Desta forma, os dois itens são falsos.

Gabarito: Errado / Errado

Por último, repare que na pirâmide de Kelsen, abaixo das normas infraconstitucionais, temos as normas infralegais. Essas são normas secundárias que não podem gerar direitos, deveres ou prever obrigações. Por serem inferiores às normas infraconstitucionais (que são chamadas também de normas primárias), as secundárias devem obediência a elas, podendo ser invalidadas e retiradas do ordenamento em caso de desrespeito. Em outras palavras: pense em um decreto regulamentar (que é uma norma infralegal). Ele foi editado para regulamentar uma lei. Ele não cria direitos e deveres, ele só facilita a aplicação de uma lei (ela sim cria os direitos e deveres). E se esse decreto desrespeitar a lei, desobedece-la, ele deverá ser retirado do nosso ordenamento jurídico.

(3) Constituição: estrutura

Agora que você já sabe que todos os Estados Nacionais possuem uma Constituição e que ela representa o documento jurídico mais importante do país, ocupando o topo do ordenamento normativo, quero iniciar a apresentação do nosso documento constitucional vigente: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vamos conhece-la melhor a cada aula! E começaremos com a estrutura.

Saiba que, estruturalmente, nossa Constituição pode ser dividida em três partes:

(i) preâmbulo;

(ii) parte permanente (ou parte dogmática) e

(iii) ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Vamos aprender um pouco sobre cada um desses fragmentos.

O preâmbulo é a 1ª parte que você nota na Constituição. Ele vem antes do primeiro artigo e diz o seguinte:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

De largada, preciso que você conheça o entendimento do STF sobre o preâmbulo: ele não é uma norma jurídica, não é uma norma constitucional. Representa um "recado" do legislador constituinte a nós, que somos os destinatários da Constituição. Ele vem antes do texto constitucional, como se fosse uma "carta de intenções" que resume as posições ideológicas (os valores e as intenções) do Poder Constituinte Originário (que é o poder que faz, que elabora, a Constituição). Sua importância é histórica, de guia/diretriz interpretativa.

Como nossa Corte Suprema (o STF) já definiu que o preâmbulo não é norma constitucional, como responder as seguintes perguntas que podem ser feitas pelo examinador?

(i) Uma lei que violar o preâmbulo da Constituição Federal pode ser considerada inconstitucional?

- Não. Afinal, se o preâmbulo não é uma norma jurídica, ele não pode ser considerado uma norma constitucional. Logo, ele não serve de parâmetro (de paradigma) para a declaração de inconstitucionalidade de uma lei. Pensemos em uma situação que pode ser criada pelo examinador em prova: uma Lei Estadual X determina que está proibida a utilização de símbolos religiosos em repartições públicas; o Governador do Estado ajuíza uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) no STF, argumentando que a Lei X desobedece o preâmbulo da Constituição Federal, pois o Preâmbulo da CF diz que o texto constitucional foi promulgado "sob a proteção de Deus". Claro que o STF não vai considerar a Lei Estadual X inconstitucional por violação do preâmbulo da CF, pois ele não é uma norma constitucional que tenha que ser estritamente obedecida.

(ii) O preâmbulo é norma de repetição obrigatória para as demais esferas da federação? Ou seja: os preâmbulos das Constituições estaduais devem reproduzir o preâmbulo da Constituição Federal?

- O STF diz que não. Afinal, se ele não é norma jurídica, não vincula as Constituições estaduais. Isso significa que os preâmbulos das Constituições estaduais podem ser diferentes.

Para você ter informações adicionais que vão lhe ajudar a gravar a posição do STF sobre o preâmbulo da nossa Constituição Federal, vou lhe contar um caso muito interessante que envolveu o preâmbulo da Constituição do Acre.

Em 1999, o Partido Social Liberal (PSL), ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (a ADI 2076) contra o preâmbulo da Constituição do Acre, pois ele (na época) não trazia a expressão "sob a proteção de Deus". O partido alegava que o preâmbulo da Constituição do Acre ofendia o preâmbulo da Constituição Federal, que traz a expressão. Aliás, dizia o PSL, essa "omissão" da Constituição do Estado o tornava "o único no país privado de ficar sob a proteção de Deus".

Ao julgar a ADI, o STF entendeu que o preâmbulo da Constituição Federal não cria direitos e deveres, nem tem força normativa, refletindo apenas a posição ideológica do Poder Constituinte Originário. "O preâmbulo, portanto, não contém norma jurídica", disse o ministro relator da ação, Carlos Velloso.

Desta forma, o STF firmou o entendimento de que o preâmbulo da Constituição do Acre, ao não usar a expressão "sob a proteção de Deus", não estava violando a Constituição Federal. Só não invocava a proteção de Deus, mas tudo bem, pois essa frase posta no preâmbulo da Constituição Federal somente reflete um sentimento religioso do Poder Constituinte Originário.

Agora vamos à parte permanente (ou dogmática) da Constituição: ela representa o texto constitucional propriamente dito e se inicia no art. 1º e vai até o 250. São os artigos que organizam o Estado, estruturam os Poderes e estabelecem os direitos e as garantias fundamentais. Essa parte é chamada de "permanente" não porque esses artigos sejam imutáveis e não possam ser modificados: eles podem sim ser alterados por meio das emendas constitucionais feitas pelo Poder Derivado Reformador. O nome dessa parte ("permanente") foi dado justamente para diferencia-la do último fragmento da Constituição, que é a parte transitória.

A parte transitória da Constituição é chamada de ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Seu intuito é o de facilitar a passagem de uma ordem jurídica antiga para a nova. Numa metáfora, é como se o ADCT fosse um "colchão", que vai amortecer essa mudança de uma Constituição para outra, facilitando o processo de substituição de quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são formalmente constitucionais, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (vejam ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional. Além disso, também pode servir como paradigma para o controle de constitucionalidade das leis.

Questões para fixar

[UFPR - 2014 - DPE-PR - Defensor Público - Adaptada] Quanto ao âmbito da Teoria da Constituição, Normas Constitucionais no Tempo, Hermenêutica Constitucional e Preâmbulos Constitucionais, julgue a assertiva:

O preâmbulo constitucional consiste em um texto introdutório à Constituição, sendo uma declaração de princípios, de caráter obrigatório, vinculativo, cujo conteúdo é de observância necessária aos demais entes da federação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Comentário:

Assertiva incorreta. O STF, acionado em ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2076), definiu que o preâmbulo da Constituição Federal não é norma jurídica, logo não é de observância obrigatória em âmbito estadual, tampouco parâmetro para o controle de constitucionalidade. Foi nessa ADI 2076 que o STF decidiu que o preâmbulo da Constituição do Acre não era inconstitucional por não reproduzir na literalidade o que constava do preâmbulo do texto constitucional federal (na Constituição do Acre não havia menção à proteção de Deus, como o preâmbulo da Constituição Federal faz; e o STF disse que não havia inconstitucionalidade nesse comportamento de não repetir o preâmbulo da CF/88).

Gabarito: Errado

[VUNESP - 2014 - DPE-MS - Defensor Público] No que se refere à interpretação da natureza jurídica do preâmbulo da Constituição, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgue a assertiva:

O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, consequentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentário:

A assertiva está correta, segundo o STF o preâmbulo não é uma norma jurídica, não é uma norma constitucional (ADI 2076).

Gabarito: Certo

(4) Questões resolvidas em aula

QUESTÃO 01

[CESPE - 2014 - TJ-SE - Técnico Judiciário] Acerca dos direitos fundamentais e do conceito e da classificação das constituições, julgue o item a seguir:

Do ponto de vista jurídico, a constituição funda as bases do ordenamento jurídico, contendo, em seu corpo, disposições estruturais acerca do funcionamento do Estado, seus entes e órgãos, e dos limites à atuação estatal, quais sejam, os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

QUESTÃO 02

[FUNDEP-Gestão de Concursos - 2014 - TJ-MG - Juiz de Direito Substituto] Sobre o conceito de Constituição, assinale a alternativa CORRETA:

A) É o estatuto que regula as relações entre Estados soberanos.

B) É o conjunto de normas que regula os direitos e deveres de um povo.

C) É a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação, à formação dos poderes públicos, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

D) É uma norma de um Estado, que regula os direitos e deveres de um povo nas suas relações.

QUESTÃO 03

[ESAF - 2013 - MF - Conhecimentos Básicos - Adaptada] Quanto à hierarquia das normas, julgue o item:

Há hierarquia entre as normas jurídicas quando uma delas, a norma superior, é fundamento de validade da outra, a norma inferior.

QUESTÃO 04

[CESPE - 2018 - MPE-PI - Analista Ministerial - Área Processual - Adaptada] Julgue o item seguinte, acerca da supremacia da Constituição e da aplicabilidade das normas constitucionais:

Decorre da noção de supremacia da Constituição o pressuposto da superioridade hierárquica constitucional sobre as demais leis do país.

QUESTÃO 05

[ESAF - 2013 - MF - Conhecimentos Básicos - Adaptada] Quanto à hierarquia das normas, julgue o item:

As emendas constitucionais têm a mesma posição hierárquica das normas constitucionais originárias, embora somente aquelas estejam sujeitas a controle de constitucionalidade.

QUESTÃO 06

[MPE-BA - 2015 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto] No que tange à disciplina normativo-constitucional 2015expressa do processo legislativo (artigo 59 e seguintes da Constituição Federal de 1988), julgue a assertiva:

Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

QUESTÃO 07

[ESAF - 2012 - MI - Nível Superior - Conhecimentos Gerais - Adaptada] Sobre a hierarquia constitucionalmente caracterizada entre os atos jurídico-normativos do Poder Público, julgue a assertiva:

As leis complementares são hierarquicamente superiores às leis ordinárias.

QUESTÃO 08

[UFPR - 2014 - DPE-PR - Defensor Público - Adaptada] Quanto ao âmbito da Teoria da Constituição, Normas Constitucionais no Tempo, Hermenêutica Constitucional e Preâmbulos Constitucionais, julgue a assertiva:

O preâmbulo constitucional consiste em um texto introdutório à Constituição, sendo uma declaração de princípios, de caráter obrigatório, vinculativo, cujo conteúdo é de observância necessária aos demais entes da federação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

QUESTÃO 09

[VUNESP - 2014 - DPE-MS - Defensor Público] No que se refere à interpretação da natureza jurídica do preâmbulo da Constituição, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgue a assertiva:

O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, consequentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

GABARITO

1 – V	4 – V	7 – F
2 – C	5 – V	8 – F
3 – V	6 – F	9 – V

(5) Outras questões: para treinar

QUESTÃO 01

[CESPE - 2011 - EBC - Analista - Advocacia] Julgue o item seguinte, relativo às normas constitucionais:

As normas previstas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possuem natureza de norma constitucional.

QUESTÃO 02

[CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal] A respeito da evolução histórica do constitucionalismo no Brasil, das concepções e teorias sobre a Constituição e do sistema constitucional brasileiro, julgue o item a seguir:

A CF goza de supremacia tanto do ponto de vista material quanto do formal.

QUESTÃO 03

[CESPE - 2013 - STF - Analista Judiciário - Área Administrativa] Acerca do Estado federal brasileiro, tendo como referência a Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir:

Dada a subordinação dos entes federados à força normativa da CF, seu preâmbulo deve ser obrigatoriamente reproduzido nas constituições estaduais.

QUESTÃO 04

[CESPE - 2016 - PGE-AM - Procurador do Estado] Julgue o item seguinte, relativos à aplicabilidade de normas constitucionais e à interação destas com outras fontes do direito:

Embora o preâmbulo da CF não tenha força normativa, podem os estados, ao elaborar as suas próprias leis fundamentais, reproduzi-lo, adaptando os seus termos naquilo que for cabível.

QUESTÃO 05

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área III] À luz dos princípios fundamentais de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item a seguir:

Quando um estado da Federação deixa de invocar a proteção de Deus no preâmbulo de sua constituição, contraria a CF, pois tal invocação é norma central do direito constitucional positivo brasileiro.

QUESTÃO 06

[CESPE - 2012 - ANAC - Especialista em Regulação de Aviação Civil - Área 5] A respeito de constitucionalismo, interpretação, eficácia e hierarquia das normas constitucionais, julgue o item que se segue:

As emendas constitucionais têm o mesmo grau hierárquico que as normas constitucionais originárias e, por isso, não estão sujeitas ao controle de constitucionalidade.

QUESTÃO 07

[NC-UFPR - 2014 - DPE-PR - Defensor Público - Adaptada] Quanto ao âmbito da Teoria da Constituição, Normas Constitucionais no Tempo, Hermenêutica Constitucional e Preâmbulos Constitucionais, julgue o item a seguir:

O preâmbulo constitucional consiste em um texto introdutório à Constituição, sendo uma declaração de princípios, de caráter obrigatório, vinculativo, cujo conteúdo é de observância necessária aos demais entes da federação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

QUESTÃO 08

[VUNESP - 2016 - TJ-RJ - Juiz Substituto - Adaptada] No que se refere à Teoria das Normas Constitucionais Inconstitucionais, julgue o item a seguir, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Há hierarquia e contradição entre normas constitucionais advindas do Poder Constituinte Originário, o que legitima o controle de constitucionalidade de normas constitucionais, produto do trabalho do Poder Constituinte Originário.

QUESTÃO 09

[CETREDE - 2016 - Prefeitura de Itapipoca - CE - Procurador - Adaptada] Levando-se em consideração a norma e o direito constitucional, no que diz respeito à evolução histórica, conceito e classificação, julgue a assertiva:

O preâmbulo constitui norma central da Constituição Federal, possuindo força normativa para descortinar a inconstitucionalidade de uma norma.

QUESTÃO 10

[FCC - 2018 - ALESE - Técnico Legislativo - Técnico-Administrativo - Adaptada] À luz da Teoria Geral da Constituição, julgue a assertiva a seguir:

O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 01

[CESPE - 2011 - EBC - Analista - Advocacia] Julgue o item seguinte, relativo às normas constitucionais:

As normas previstas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possuem natureza de norma constitucional.

Comentário:

A assertiva deve ser julgada como verdadeira. O ADCT representa a parte transitória do texto constitucional e tem o intuito de facilitar a passagem de uma ordem jurídica antiga para uma ordem jurídica nova. Suas normas, cumpre dizer, são formalmente constitucionais, ainda que apresente numeração própria.

QUESTÃO 02

[CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal] A respeito da evolução histórica do constitucionalismo no Brasil, das concepções e teorias sobre a Constituição e do sistema constitucional brasileiro, julgue o item a seguir:

A CF goza de supremacia tanto do ponto de vista material quanto do formal.

Comentário:

Eis um item verdadeiro. Na estruturação do nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal, norma fundante, é aquela que confere fundamento e validade a todas as demais, consideradas normas fundadas. Sendo assim, não se situa no mesmo plano hierárquico das normas infraconstitucionais e infralegais: ocupa, sozinha, o ápice do ordenamento jurídico. É, portanto, um diploma que goza de supremacia material e formal diante de todas as demais. Material porque em seu texto estão estruturados os temas mais essenciais para a organização do Estado. Formal porque suas normas são superiores e só podem ser modificadas por um rito mais solene e gravoso do que aquele previsto para os diplomas inferiores.

QUESTÃO 03

[CESPE - 2013 - STF - Analista Judiciário - Área Administrativa] Acerca do Estado federal brasileiro, tendo como referência a Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir:

Dada a subordinação dos entes federados à força normativa da CF, seu preâmbulo deve ser obrigatoriamente reproduzido nas constituições estaduais.

Comentário:

A assertiva é falsa. De acordo com entendimento firmado pelo STF, o preâmbulo não é norma jurídica e, tampouco, norma constitucional. Deste modo, não vincula as Constituições estaduais, que não estão obrigadas a reproduzi-lo.

QUESTÃO 04

[CESPE - 2016 - PGE-AM - Procurador do Estado] Julgue o item seguinte, relativos à aplicabilidade de normas constitucionais e à interação destas com outras fontes do direito:

Embora o preâmbulo da CF não tenha força normativa, podem os estados, ao elaborar as suas próprias leis fundamentais, reproduzi-lo, adaptando os seus termos naquilo que for cabível.

Comentário:

Os Estados, ao elaborar suas Constituições, não estão obrigados a reproduzir o preâmbulo da Constituição Federal, vez que ele não possui força normativa. Sendo assim, nada impede que os Estados, caso optem por reproduzir o texto do preâmbulo da CF, realizem adaptações. Deste modo, a assertiva apresentada pelo examinador é verdadeira.

QUESTÃO 05

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área III] À luz dos princípios fundamentais de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item a seguir:

Quando um estado da Federação deixa de invocar a proteção de Deus no preâmbulo de sua constituição, contraria a CF, pois tal invocação é norma central do direito constitucional positivo brasileiro.

Comentário:

Não há dúvidas de que estamos diante de uma assertiva falsa. De acordo com o STF, o preâmbulo da Constituição Federal não é norma jurídica e, sendo assim, não vincula os Estados na confecção de suas Constituições Estaduais. Foi exatamente isso que nossa Suprema Corte firmou no julgamento da ADI 2076, ao explicitar que a ausência da expressão "sob a proteção de Deus" na Constituição Estadual do Acre não violou a Constituição Federal.

QUESTÃO 06

[CESPE - 2012 - ANAC - Especialista em Regulação de Aviação Civil - Área 5] A respeito de constitucionalismo, interpretação, eficácia e hierarquia das normas constitucionais, julgue o item que se segue:

As emendas constitucionais têm o mesmo grau hierárquico que as normas constitucionais originárias e, por isso, não estão sujeitas ao controle de constitucionalidade.

Comentário:

Ainda que não exista hierarquia entre as normas constitucionais originárias e derivadas, elas se diferem no seguinte aspecto: as normas constitucionais derivadas, se não forem produzidas de acordo com as regras inseridas pelo Poder Constituinte Originário, estão sujeitas à controle de constitucionalidade. Ao contrário das normas constitucionais originárias, que serão sempre constitucionais. Sendo assim, não há dúvida meu caro aluno, que estamos diante de uma assertiva é falsa.

QUESTÃO 07

[NC-UFPR - 2014 - DPE-PR - Defensor Público - Adaptada] Quanto ao âmbito da Teoria da Constituição, Normas Constitucionais no Tempo, Hermenêutica Constitucional e Preâmbulos Constitucionais, julgue o item a seguir:

O preâmbulo constitucional consiste em um texto introdutório à Constituição, sendo uma declaração de princípios, de caráter obrigatório, vinculativo, cujo conteúdo é de observância necessária aos demais entes da federação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Comentário:

Ainda que o item acerte ao dizer que o preâmbulo da Constituição Federal consiste em um texto introdutório à Constituição, não há dúvidas de que estamos diante de uma assertiva falsa. De acordo com o STF, o preâmbulo da Constituição Federal não é norma jurídica e, sendo assim, não vincula os Estados na confecção de suas Constituições Estaduais e não tem caráter obrigatório. Foi exatamente isso que nossa Suprema Corte firmou no julgamento da ADI 2076, ao explicitar que a ausência da expressão "sob a proteção de Deus" na Constituição Estadual do Acre não violou a Constituição Federal.

QUESTÃO 08

[VUNESP - 2016 - TJ-RJ - Juiz Substituto - Adaptada] No que se refere à Teoria das Normas Constitucionais Inconstitucionais, julgue o item a seguir, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Há hierarquia e contradição entre normas constitucionais advindas do Poder Constituinte Originário, o que legitima o controle de constitucionalidade de normas constitucionais, produto do trabalho do Poder Constituinte Originário.

Comentário:

As normas constitucionais fruto do trabalho do Poder Constituinte Originário não estão sujeitas ao controle de constitucionalidade, uma vez que representam a própria Constituição. Deste modo, a assertiva é falsa.

QUESTÃO 09

[CETREDE - 2016 - Prefeitura de Itapipoca - CE - Procurador - Adaptada] Levando-se em consideração a norma e o direito constitucional, no que diz respeito à evolução histórica, conceito e classificação, julgue a assertiva:

O preâmbulo constitui norma central da Constituição Federal, possuindo força normativa para descortinar a inconstitucionalidade de uma norma.

Comentário:

Não há dúvidas de que estamos diante de uma assertiva falsa. De acordo com o STF, o preâmbulo da Constituição Federal não é norma jurídica e, sendo assim, não possui força normativa para servir de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade de normas. Repare, futuro Técnico em Procuradoria da PGE PA, que questões de prova tratando do preâmbulo são muito corriqueiras! E normalmente o examinador torna a alternativa incorreta ao dizer que o preâmbulo é norma jurídica, ou ao dizer que ele deve ser reproduzido nas Constituições estaduais, ou ao mencionar que o preâmbulo teria força normativa para ensejar a declaração de inconstitucionalidade de uma lei inferior que o desobedecesse.

QUESTÃO 10

[FCC - 2018 - ALESE - Técnico Legislativo - Técnico-Administrativo - Adaptada] À luz da Teoria Geral da Constituição, julgue a assertiva a seguir:

O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

Comentário:

Os Estados, ao elaborarem suas Constituições, não estão obrigados a reproduzir o preâmbulo da Constituição Federal, vez que ele não possui força normativa. Deste modo, a assertiva apresentada pelo examinador é falsa.

(6) Resumo direcionado

➢ Constituição

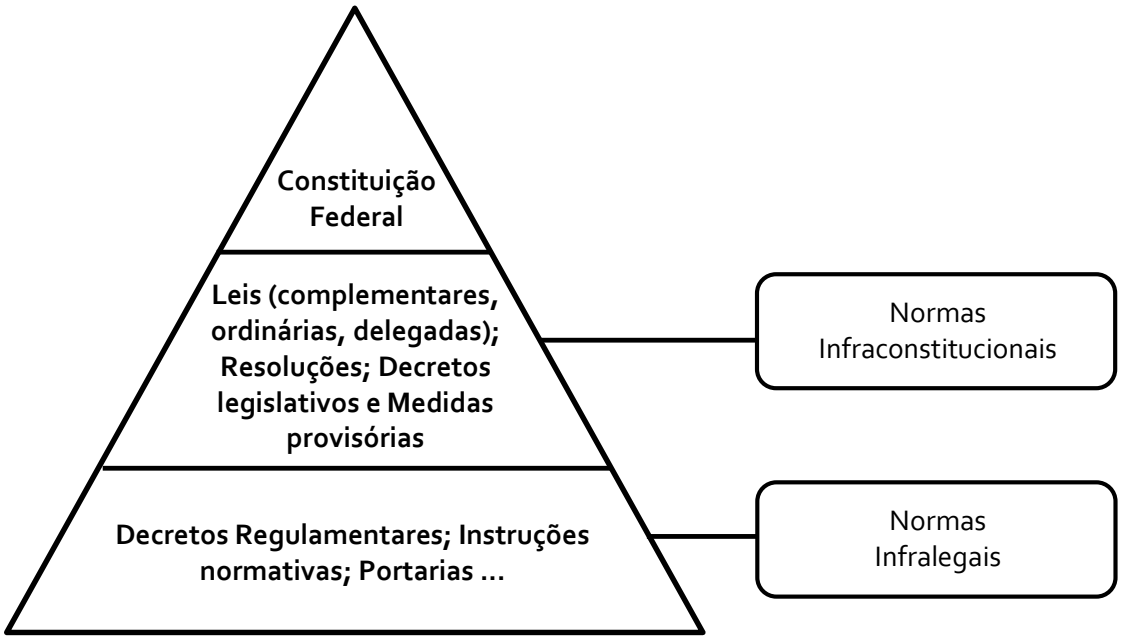
Conceito

- A Constituição representa o conjunto mais importante de normas que vão criar, estruturar e organizar o nosso país.

- A Constituição Federal de 1988 foi elaborada pelo chamado "Poder Constituinte Originário" e promulgada em 05/10/1988.

- A Constituição trata dos assuntos mais importantes do Estado, por isso ela ocupa no ordenamento jurídico uma posição diferenciada, de superioridade.

- Não há hierarquia entre normas constitucionais, todas ocupam o ápice (o topo) do ordenamento jurídico)



Estrutura

Estruturalmente a Constituição pode ser dividida em três partes:

(i) preâmbulo (não possui força normativa);

(ii) parte permanente (ou parte dogmática) e

(iii) ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 7ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 41ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.